



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Educação

A espécie: Pregão Presencial nº 030/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário por km

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 1.457.440,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)

Forma de Pagamento: mensal com a emissão da nota fiscal e tacógrafo

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas dez empresas se apresentaram para a oferta, sendo: as pessoas jurídicas de Adriano Nunes Arnold - ME, vencedora do lote 06, item 01; tendo o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por km rodado, totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); a pessoa jurídica de Carlos Battistel Neto - ME, vencedora do lote 11 item 01, tendo o valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) por Km rodado, totalizando valor de R\$ 107.730,00 (cento e sete mil setecentos e trinta reais); a pessoa jurídica de Gazaro & Gazaro Ltda., vencedora do lote 14, item 01, com valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por Km rodado, totalizando valor estimado de R\$ 68.640,00 (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais); a pessoa jurídica de Hellen Cristina Foralosso Eireli, vencedora dos lotes 02 e 03, sendo ambos os lotes com valor de R\$ 4,00 (quatro reais e dezessete centavos) por Km rodado, totalizando valor estimado de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais); a pessoa jurídica de Ivone Liotto - ME, vencedora dos lotes 07, 09 e 10, com valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por Km rodado, totalizando valor global estimado de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais); a pessoa jurídica de Kamila Kammers Transporte, vencedora do lote 08, com valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por Km rodado, totalizando valor global estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); a pessoa jurídica de L. Galvão Transporte Ltda., vencedora do lote 05, com valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por Km rodado, totalizando valor global estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); a pessoa jurídica de Marques & Souza Transportes Ltda., vencedora dos lotes 01 e 04, com valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) por Km rodado, totalizando valor global estimado de R\$ 257.754,00 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais); a pessoa jurídica de Rafael Junior Begnini - ME, vencedora do lote 12, com valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por Km rodado, totalizando valor global estimado de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil quatrocentos reais); a pessoa jurídica de Santa Maria Transporte Escolar Ltda., vencedora do lote 13, com valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por Km rodado, totalizando valor global estimado de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de serviços de transporte escolar, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo poucas participantes, inclusive em alguns casos o licitante foi vencedor em mais de um lote.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo declarada vencedora na totalidade do certame.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Adriano Nunes Arnold - ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 71151667; a vencedora Adriano Nunes Arnold - ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 71151667; a vencedora Carlos Battistel Neto - ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 627265185; a vencedora Gazaro & Gazaro Ltda, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 839627897; a vencedora Hellen Cristina Foralosso Eireli, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 663213714; a vencedora Ivone Liotto - ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 182499729; a vencedora Kamila Kammers Transporte, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 533968831; a vencedora L. Galvão Transporte Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 668943801; a vencedora Marques & Souza Transportes Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 339795971; a vencedora Rafael Junior Begnini - ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 542776098; a vencedora Santa Maria Transporte Escolar Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/08/2019, Código de controle desta certidão: 964771115.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 16 de agosto de 2019.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238
Advogado